



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Lei Nº 128/2005,

de 22 de Agosto de 2005.

**CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
ESTABELECE NOVOS CARGOS EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO
DA PARAÍBA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica
SANCIONADA a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Cacimbas, Paraíba, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I- Órgãos de assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

II- Órgãos auxiliares:

a) Secretaria de Administração;

b) Secretaria de Finanças;

III- Órgãos de administração específica:

a) Secretaria de Transporte;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Agricultura;

d) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

e) Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública;

- f) Secretaria de Ação Social;
- g) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- h) Secretaria de Comunicação;
- i) Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento

CAPÍTULO II **Da Competência dos Órgãos**

Seção I **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito é o órgão que têm por finalidade:

I- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II- preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III- preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

IV- realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V- organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Seção II **Da Secretária de Administração**

Art. 3º. A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I- fazer atos de admissão, demissão, bem como executar atividades relativas ao recrutamento, apuração de falta funcional, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal relativo aos funcionários do Município;

II- promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III- executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV- executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da prefeitura;

VI- conservar, interna e externamente, o prédio da prefeitura, móveis e instalações;

VII- manter os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

Seção III Da Secretaria de Finanças

Art. 4º. A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I- executar a política fiscal do Município;

II- elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III- acompanhar a execução orçamentária;

IV- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e fazer fiscalização tributária;

V- receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI- Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII- preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

Seção IV Da Secretaria de Transporte:

Art. 5º. A secretaria de Transporte é o órgão que tem por finalidade:

I- administrar o serviço de trânsito no âmbito do Município, mantendo coordenação com os órgãos do Estado;

II - Sinalizar, conforme a legislação vigente, as estradas, ruas e avenidas de sua competência;

III - Coordenar as aplicações de multas, inclusive julgando os recursos delas decorrentes, na forma da legislação e no âmbito de sua competência;

IV - Organizar e funcionar a guarda de trânsito Municipal, conforme sua competência, com o devido cumprimento das Leis de Trânsito;

V - fiscalizar os serviços de transportes públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

VI - manter a frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente ao Município, em ordem, bem como administrar seu uso;

VII - acompanhar os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, quando em estágio de conserto mecânico, fiscalizando a qualidade da mão de obra realizada, reposição ou consertos de peças;

VIII - vistoriar e receber os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura, quando consertados;

IX - controlar o abastecimento dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura.

Seção V **Secretaria de Saúde**

Art. 6º. A secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I- promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II- manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III- administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV- executar programas de assistência médico-odontológica e oftalmológica a escolares;

V- providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI- promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII- promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII- dirigir e fiscalizar a ampliação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

Seção VI Da Secretária de Agricultura

Art. 7º. A secretaria de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

I- promover o planejamento e a realização de programas de fomento agropecuária em cooperação com entidades estadual e federal;

II- incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;

III- fomentar o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo;

IV- promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;

V- promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com a Secretaria de Educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;

VI- promover junto com a Secretaria de Ação Social, a execução de programas para melhoramento da habitação rural;

VII- promover programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária;

VIII- executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a agricultura;

IX- Elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, em consonância com o Conselho Municipal de Agricultura ou órgão equivalente;

X- Administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;

XI- Promover a vacinação em massa do rebanho local.

Seção VII
Da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 8º. A secretaria de Educação, Cultura e Esporte é o ÓRGÃO que tem por finalidade:

I- elaborar os planos municipais da educação de longa e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II- executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental e educação infantil, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III- realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV- manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V- promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI- criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII- propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII- realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX- desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X- promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI- desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII- combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII- adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV- executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV- desenvolver programas especiais de reciclagem para os professores municipais e propiciar a formação didático-pedagógica para aqueles que não tiverem habilitação na forma prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI- organizar em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII- promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII- proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX- promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

XX- incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI- documentar as artes populares;

XXII- promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII- organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;

XXIV- organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV- proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;

XXVI- promover e apoiar as práticas esportivas da comunidade;

XXVII- executar planos de programas de fomentos ao turismo;

Seção VIII **Da Secretaria de Ação Social**

Art. 9º. A Secretaria de Ação Social é o órgão que tem por finalidade:

I- promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

II- promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

III- estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV- receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso de dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V- Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;

VI- levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VII- dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VIII- pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

IX- estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

X- atuar diretamente com PROGRAMAS de creches, assistindo as crianças do Município;

XI- assistir o idoso carente do Município.

Seção IX Da Secretaria de Comunicação

Art. 10. A Secretaria de Comunicação é o órgão que tem por finalidade:

I- assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito, Câmara Municipal, Vereadores, bem como as secretarias do município e órgãos públicos na divulgação das informações e notícias com a população em geral;

II- controlar o serviço de comunicação do município, fazendo funcionar bem e em consonância com as normas vigentes no Brasil;

III- executar os convênios firmados com a União, Estado ou outras entidades no que diz respeito as comunicações do município;

IV- manter o poder executivo e legislativo do município informado sobre os últimos acontecimentos da região, Paraíba, Brasil, e, o mundo;

V- divulgar os eventos culturais, artísticos, festivos e datas comemorativas do município.

Seção X

Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 11. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

I- promover o planejamento e a realização de programas de fomento a indústria, comércio e turismo em cooperação com entidades estadual e federal;

II- incentivar e orientar a assistência técnica a indústria, comércio e turismo do município;

III- fomentar o desenvolvimento do turismo municipal;

IV- promover e realizar programas de incentivo a instalação de indústrias para efeito de geração de emprego e renda no município;

V- promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com outras secretarias do município e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do desenvolvimento da indústria e comércio do município;

VI- executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a indústria, comércio e turismo do município;

VII- Elaborar um PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, em consonância com as associações e outros órgãos direcionados para este fim;

VIII- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;

IX- promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;

Seção XI

Da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa

Pública

Art. 12. A Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública é o órgão competente para os seguintes fins:

I- fiscalizar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e legislação em vigor no Brasil;

II- planejar as receitas e despesas do município em consonância com as outras SECRETARIAS MUNICIPAL;

III- fiscalizar o processamento da despesa, o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

IV- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

V- fiscalizar os processos licitatórios procedidos no município e sugerir anulação, quando falhos, errôneos ou deficitários;

VI - sugerir reestruturação nas secretarias ou órgãos do município, bem como em suas dotações orçamentárias.

VII- fiscalizar em consonância com a assessoria jurídica do município, os contratos firmados pela municipalidade

Seção XII

Da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento:

Art. 13. A Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, como órgão, será competente para os seguintes fins:

I- executar atividades concernentes as construções das obras pública e conservação de prédios ou logradouros públicos municipais, além de ser responsável pelas instalações dos mesmos, deixando-os em ponto de prestação de serviços à comunidade;

II- elaborar, por meio de técnico competente, as plantas, projetos, orçamento e planilhas, inclusive com os quantitativos dos projetos de construção e conservação das obras e prédios públicos do Município;

III- promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV- promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V- manter atualizada a planta cadastral do Município;

- VI- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII- fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII- promover o cumprimento das normas referentes a posturas Municipais;
- IX- promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- X- administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
- XI- promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XII- operar, fiscalizar e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- XIII- promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;
- XIV- executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XV- administrar os parques e jardins do Município;
- XVI- promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVII- fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XVIII- manter a guarda Municipal;

CAPÍTULO III

Da implantação da Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 14. A estrutura administrativa prevista na presente lei será implantada a partir da vigência da presente Lei, quando ficar revogada a Lei Municipal 026/99.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE PODERES

Art. 15. O Prefeito Municipal de Cacimbas - PB, poderá delegar poderes aos titulares das PASTAS criadas nesta Lei, além das competências previstas acima, desde que não haja proibição legal de delegação.

CAPÍTULO V Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 16. Ficam criados os cargos de provimento em comissão expositados na presente lei, como CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, sendo de livre nomeação e demissão mediante portaria do PREFEITO, com os símbolos e valores fixados a seguir:

I - Um Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Chefia de Gabinete do Prefeito, com subsídio mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

II - Um Cargo de Secretário de Administração, sob o símbolo CC-1, que será o titular da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com subsídio mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

III - Um Cargo de Diretor de Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria de DEPARTAMENTO da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, com o subsídio mensal, de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

IV - Um Cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-3, que será a Chefia Divisão de Patrimônio da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal, de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

V - Um Cargo de Secretário de Finanças do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

VI - Um cargo de Diretor de Departamento de Política Fiscal e Orçamentária, pertencente a Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria de DEPARTAMENTO de Política Fiscal e Orçamentária da Secretaria de Finanças do Município, com subsídio mensal de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

VII - Um cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, pertencente a Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria denominada de TESOURARIA da Secretaria de Finanças do Município, com subsídio mensal de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

VIII - Um cargo de Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos, pertencente a Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos da Secretaria de Finanças do Município, com o subsídio mensal de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

IX - Um Cargo de Secretário de Transporte do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Transporte, com subsídios mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

X - Um Cargo de Chefe de Divisão de Transporte, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Transportes da Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal, de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

XI - Um Cargo de Chefe de Setor de Abastecimento, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Abastecimento de Transportes Públicos, pertencente a Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal, de R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS);

XII - Um Cargo de Chefe de Setor de Controle e Funcionamento de Trânsito, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal, de R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS);

XIII - Um Cargo de Chefe de Setor de Controle de Qualidade de Serviço de Conserto de Veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal, de R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS);

XIV - Um Cargo de Secretário de Saúde do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da SECRETARIA DE SAÚDE, com subsídio mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

XV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Medicina e Odontologia Preventiva da Saúde Pública, pertencente a Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um DEPARTAMENTO da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal, de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

XVI- Um Cargo de Diretor de Departamento de Medicina e Odontologia Curativa e Controle de Medicamentos, pertencente a Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um DEPARTAMENTO da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal, de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

XVII - Um Cargo de Chefe de Setor dos Postos Médicos, pertencente a Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal, de R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS);

XVIII - Um Cargo de Secretário de Agricultura do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Agricultura, com subsídio mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

XIX - Um Cargo de Chefe de Setor de produção agrícola, pertencente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o subsídio mensal, de R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS);

XX - Um Cargo de Chefe de Setor da Pecuária, pertencente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o subsídio mensal, de R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS);

XXI - Um Cargo de Secretário de Educação, Cultura e Esporte do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município, com subsídio mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

XXII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Educação, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal, de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

XXIII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Cultura, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal, de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

XXIV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Esportes, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal, de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

XXV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Administração, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal, de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

XXVI - Um Cargo de Diretor de Departamento de Inspeção Municipal de Ensino, correspondendo a Coordenação da Inspeção Municipal de Ensino, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental

da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal, de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

XXVII - Um Cargo de Chefia de Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a gratificação, mensal, de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

XXVIII - Um Cargo de Chefia de Divisão de Apoio ao Estudante, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a gratificação, mensal, de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

XXIX - Um Cargo de Chefia de Divisão de Supervisão e Orientação Escolar, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a gratificação, mensal, de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

XXX - Um Cargo de Chefia de Divisão de Educação de Jovens e Adultos e Especial, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a gratificação, mensal, de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

XXXI - Um Cargo de Chefia de Divisão de Pessoal, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a gratificação, mensal, de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

XXXII - Um Cargo de Chefia de Divisão de Material e Patrimônio, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a gratificação, mensal, de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

XXXIII - Um cargo de Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que será o Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte do Município, sob símbolo CC-5, com gratificação (subsídio) mensal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

XXXIV - Cinco Cargos de Secretárias Escolares, pertencentes a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-5, que serão as Secretárias das Secretarias Escolares das ESCOLAS DO MUNICÍPIO, pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a gratificação, mensal, de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

XXXV - Um Cargo de Secretário de Comunicação do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Comunicação do Município, com subsídio mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

XXXVI - Um Cargo de Diretor de Departamento de Comunicação do Município, pertencente a Secretaria de Comunicação, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Comunicação, com subsídio mensal, de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)

XXXVII - Um Cargo de Secretário de Ação Social do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Ação Social do Município, com subsídio mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

XXXVIII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Ação Social, pertencente a Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal, de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)

XXXIX - Uma Cargo de Chefe de Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda, pertencente a Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Ação Social do Município, com subsídio mensal, de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

XL - Um Cargo de Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município, com subsídio mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

XLI - Um Cargo de Secretário de Planejamento e Controle da Despesa Pública do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública do Município, com subsídio mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

XLII - Um Cargo de Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídios mensal, de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

XLIII - Um Cargo de Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos, pertencente a Secretaria de Obras e Urbanismo, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com o subsídio mensal, de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS);

XLIV - Uma Cargo de Chefe de Divisão de Estradas e Rodagens, pertencente a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento do Município, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Ação Social do Município, com subsídio mensal, de R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS);

Art. 17. Ficam mantidos os cargos comissionados e funções gratificadas outras criadas por lei específica fora da Lei Municipal nº 26/99.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 18. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 19. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 20. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta das dotações previstas no ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 026/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – PB., 22 de agosto de 2005.

Geraldo Paulino Terto

= PREFEITO MUNICIPAL =